GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010959.989.25-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-014325.989.25-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFGG-8TN2-8CWM-89VA

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 24/07/25.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO E APOSTILAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SUPRESSÃO DE VALOR. REAJUSTE. ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA. CONHECIMENTO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo de 30/05/25 e do Termo de Apostilamento de 24/07/25, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFGG-8TN2-8CWM-89VA